



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 351/2019	12/11/2019-16:14
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6288/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3700/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI O JUNHO BRANCO ALUSIVO A
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ACERCA
DO CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS E
ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º. Fica instituído no Município do Rio Grande o mês "Junho Branco", dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei de Vereador pretende instituir o mês Junho Branco, no intuito de fomentar a promoção de ações que coloquem em pauta a discussão sobre o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, problemática muito latente em nossa sociedade nos dias de hoje.

O objetivo principal do presente projeto é discutir e despertar olhares mais atentos para a conscientização e prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, fomentar e viabilizar diálogos em todas as esferas da sociedade em âmbito municipal, visto que o aumento visível no uso de drogas - sejam elas lícitas quanto ilícitas - é uma pauta de saúde pública e um problema social que envolve todos nós, principalmente, por atingir crianças e adolescente cada vez mais cedo.

Embora se fale muito no alto consumo do crack e seus inúmeros malefícios, não pode-se ignorar e naturalizar as consequências fatais trazidas pelo consumo excessivo e patológico do álcool. Um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano passado, 2018, aponta que cerca de 43% da população são bebedores. A média de consumo per capita mundial apontada foi de 6,4 litros de álcool puro. Já no Brasil, o estudo apontou que aproximadamente 40% da população consumiu álcool no mesmo ano. No mesmo estudo, observa-se que no ano de 2016 o consumo estimado foi de 7,8 litros de álcool puro per capita. Estes dados sugerem uma redução de 1 litro no consumo de álcool por pessoa. Mais um apontamento relevante feito pela OMS é que o álcool, apesar das restrições normativas, é a substância psicoativa mais consumida por crianças no mundo todo.

Outra ameaça lícita e tão prejudicial quanto, é o tabagismo. As pesquisas realizadas no Brasil por diferentes instituições de referência no assunto na última década indicam que o uso de tabaco ocupa o segundo lugar no ranking de drogas mais experimentadas no país.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), 428 pessoas morrem por dia no

UB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Brasil por causa do tabagismo. Conforme estes dados, 12,6% de todas as mortes registradas no país são atribuíveis ao tabaco. Ao todo, 156.216 mortes poderiam ser evitadas anualmente caso o uso do tabaco fosse eliminado.

Os números mostram ainda que, no ano de 2017, 73.500 pessoas foram diagnosticadas com câncer provocado pelo tabagismo. No âmbito econômico, a pesquisa aponta que R\$ 56,9 bilhões são perdidos a cada ano em função de despesas médicas e/ou perda de produtividade em decorrência do tabagismo.

No ano de 2015 a pesquisadora Marcia Pinto, do Instituto Fernandes Figueira, da Fiocruz, realizou uma pesquisa que apontou 156 mil mortes por ano, além de 478 mil infartos e internações devido a doenças cardíacas e 378 mil de doenças pulmonares provocadas pelo cigarro. Apesar dos dados alarmantes, é importante salientar que o percentual de adultos fumantes no Brasil vem apresentando uma expressiva queda nas últimas décadas. Em 1989, 34,8% da população acima de 18 anos era fumante, de acordo com a Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição (PNSN). Já os dados mais recentes, do ano de 2013, a partir da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), apontam o percentual total de adultos fumantes em 14,7 %.

Considerando o período de 1989 a 2010, a queda do percentual de fumantes no Brasil foi de 46% e isto se dá ao investimento e em políticas públicas de conscientização e combate ao consumo. O combate à drogadição, em todas as suas faces, deve ser um tema de debate central em nosso município e nós, como membros do Poder Legislativo, temos o dever de criar políticas públicas que fomentem a disseminação da informação e conscientização, pois quando temos ciência de quais as reações advindas de nossas ações, podemos ser melhores gestores do nosso eu, alcançando, assim, a capacidade cognitiva, ou seja, a aptidão individual de interpretar os estímulos do ambiente em volta e também de si mesmo para tomar as decisões acerca do próprio comportamento. Por óbvio, se tivermos êxito na prevenção, reduziremos drasticamente os danos causados pelo consumo e teremos menos demandas de recuperação.

Por todo exposto, conclui-se que o mês Junho Branco será uma oportunidade para tratar sobre todos os aspectos que envolvem a prevenção, o tratamento e a reinserção social dos usuários, pautas emergentes em nossa comunidade nos dias de hoje e que o presente projeto de lei busca incentivar.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: la4j5laud

50



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3700/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN CASTRO

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de NOVEMBRO de 20 18

Fleci V. do S.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 11 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 12 de 20 18
Izabel Simach Klinger
OAB/RS 70/534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Produtor Executivo
OAB/RS 10000

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3700119

TIPO/Nº: 7W 35119

AUTOR: VER. RAFA CERONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de dezembro de 2019.

Flavio J. Maciel
Presidente

[Handwritten signature]

PLV 351/2019

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 40325

Protocolo nº 6288/2019

Processo nº 310/2019

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA			/
04	FILIPPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	ANDRÉ LEMES	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA		/	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência justificada		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	16	1	1

DATA: 03 / 03 / 2020.

Sumas
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



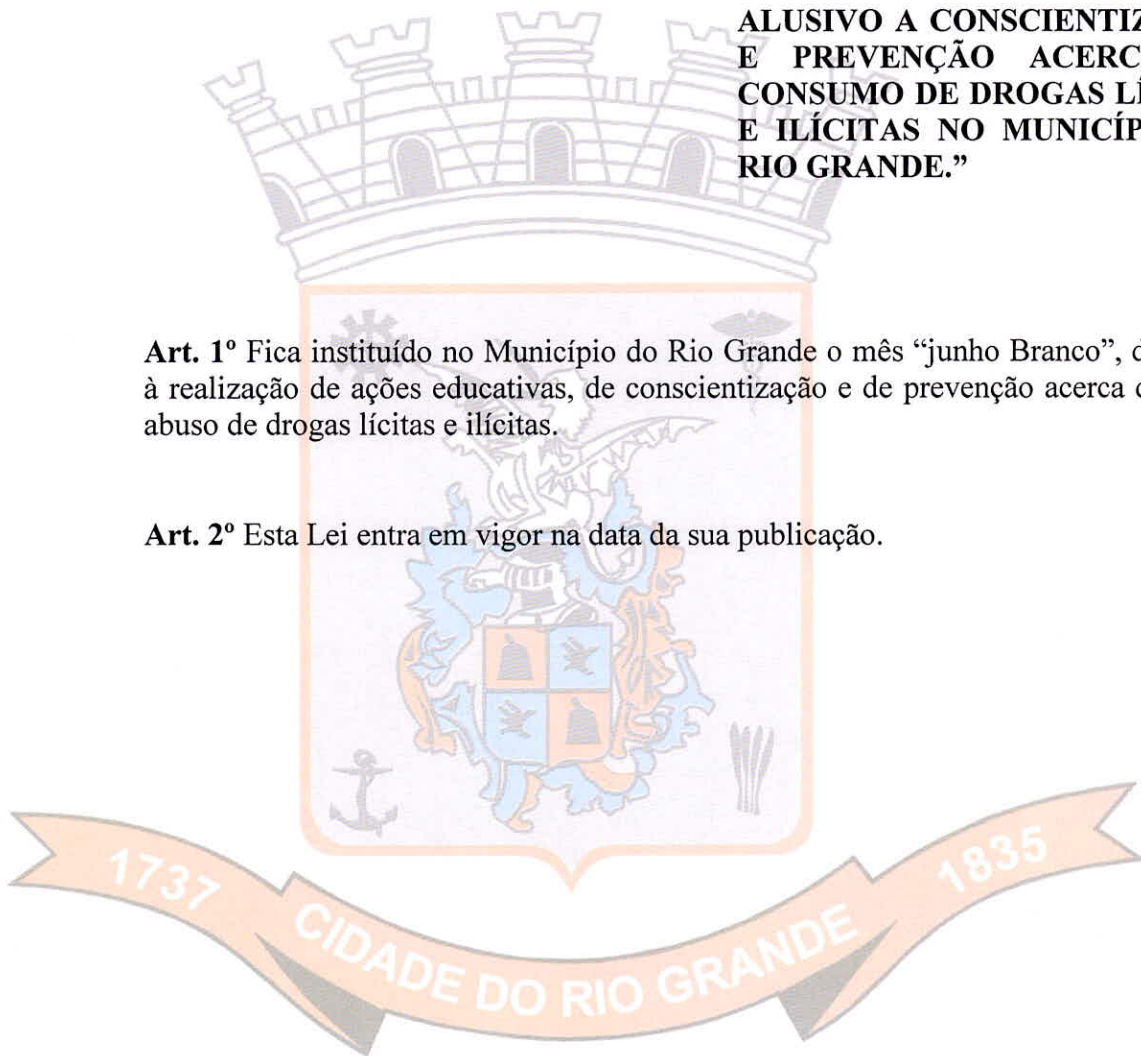
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O JUNHO BRANCO ALUSIVO A CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ACERCA DO CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o mês “junho Branco”, dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0214/2020-CMRG
Prot. 6288/2019

Rio Grande, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI O JUNHO BRANCO ALUSIVO A CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ACERCA DO CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

09


LEI Nº 8.497 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**“INSTITUI O JUNHO BRANCO
ALUSIVO A CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO ACERCA DO
CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS E
ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o mês “junho Branco”, dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de março de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

to
